

**REGULAMENTO DE MONOGRAFIA
DIREITO**

CAPÍTULO I DA OBRIGATORIEDADE DA MONOGRAFIA

Art. 1º A elaboração da Monografia pelo aluno do curso de graduação em Direito oferecido pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE é obrigatória, conforme legislação vigente.

Art. 2º A Monografia deverá ser elaborada sob a supervisão de um orientador, dentre os selecionados pela IES.

Parágrafo único. A Monografia deverá ser desenvolvida pelo aluno individualmente.

CAPÍTULO II DA MONOGRAFIA

Art. 3º A Monografia é um trabalho científico fundamentado na reflexão sobre determinado tema ou problema específico, resultante de um processo de investigação que implica análise, crítica, reflexão e aprofundamento por parte de seu autor.

Parágrafo único. A Monografia será trabalhada em dois semestres: Monografia I e Monografia II, conforme as disposições deste Regulamento.

CAPÍTULO III DAS INSTRUÇÕES SOBRE A ELABORAÇÃO DO PROJETO DE MONOGRAFIA

Art. 4º A Coordenação de Pesquisa e Extensão deverá disponibilizar ao final do primeiro semestre letivo do ano anterior ao da realização da Monografia, uma relação com os orientadores em potencial, bem como o número de vagas oferecidas por cada orientador.

Art. 5º A elaboração do Projeto de Monografia deverá seguir, rigorosamente, as orientações contidas no Manual de Normalização para Elaboração de Monografias/TC da IES.

§ 1º No semestre anterior ao do desenvolvimento da Monografia, em data a ser fixada pela Coordenação de Pesquisa e Extensão, o aluno deverá inscrever, através do sistema online disponibilizado via Toledo Portal Universitário, o projeto de Pesquisa da Monografia no formato PDF, acompanhado da ficha de inscrição, indicando primeira, segunda e terceira opção de orientadores.

§ 2º A inscrição do Projeto de Monografia solicitando a orientação do trabalho é condição essencial para o encaminhamento do processo de Monografia a um orientador.

§ 3º A inscrição do Projeto de Monografia solicitando a orientação do trabalho será encaminhada ao orientador, desde que incluída a disciplina de Monografia na matrícula e mediante a quitação da respectiva parcela, nos termos contratuais.

Art. 6º Os projetos de pesquisa com seres humanos deverão ser submetidos, previamente ao seu desenvolvimento, à apreciação do Comitê de Ética em Pesquisa do Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente.

§ 1º Entende-se por pesquisa com seres humanos todo estudo que envolver procedimentos de coleta de dados com sujeitos, tais como entrevistas, questionários, análise de prontuários, grupos focais, testes, entre outros procedimentos metodológicos.

§ 2º A submissão do projeto ao Comitê de Ética em Pesquisa deverá ser feita nos prazos estabelecidos pelo Cronograma de Monografia, em consonância com o calendário do CEP.

Art. 7º Os Projetos de Pesquisa que não forem aprovados pelo Comitê de Ética em Pesquisa ou que não forem submetidos ao mesmo serão considerados como não éticos e as Monografias não poderão ser defendidas no Centro Universitário Antonio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente.

CAPÍTULO IV **DA ESCOLHA DOS ORIENTADORES**

Art. 8º Os Projetos de Monografia serão encaminhados aos orientadores indicados em primeira opção, que deverão se manifestar quanto ao aceite da orientação solicitada, dentro do prazo máximo de 07 (sete) dias a contar do seu recebimento.

§ 1º Caso o Projeto não seja aceito pelo orientador indicado em primeira opção, o mesmo será encaminhado para os orientadores indicados em segunda e terceira opção, nesta ordem, o qual deverá emitir parecer sobre o aceite em, no máximo, 07(sete) dias, a contar da data do seu recebimento.

§ 2º Caso os três orientadores indicados não aceitem o Projeto, o aluno deverá indicar outro orientador entre aqueles inscritos e com vagas disponíveis.

Art. 9º O aluno deverá respeitar os prazos estipulados pela Coordenação de Pesquisa e Extensão para a apresentação de seu Projeto, caso contrário, poderá ser eliminado do processo de seleção de vaga para Monografia I.

CAPÍTULO V **DA COMPETÊNCIA E DAS ATRIBUIÇÕES NA ELABORAÇÃO E DEFESA DA MONOGRAFIA**

Art. 10 O planejamento e a supervisão das atividades de Monografias serão operacionalizados pela Coordenação de Pesquisa e Extensão, cabendo-lhe informar à Pró-Reitoria Acadêmica e à Coordenação de Área sobre o desenvolvimento do processo de elaboração, defesa e avaliação das Monografias.

Art. 11 A Coordenação de Pesquisa e Extensão elaborará um Cronograma Geral de Atividades tanto para Monografia I quanto para Monografia II, a serem observados pelos orientadores e orientandos e acompanhará o desenvolvimento das orientações, tomando as providências necessárias para resolver eventuais problemas detectados por meio do relatório mensal de orientação encaminhado pelo orientador via Toledo Portal Universitário.

Art. 12 Caberá à Bibliotecária da Toledo Prudente orientar os alunos quanto à elaboração do Projeto e formatação de Artigos e Monografias de acordo com o Manual de Normalização para Elaboração de Monografias/TC da IES, sob forma de cursos de extensão ou orientações em grupo ou individuais.

Art. 13 Compete ao orientador de Monografia: a) participar dos Cursos de Capacitação de Metodologia oferecidos pela IES; b) conhecer profundamente o presente Regulamento bem como as deliberações da Coordenação de Pesquisa e Extensão; c) acompanhar e orientar,

metodologicamente, a elaboração dos trabalhos que foram por ele aceitos; d) seguir os Cronogramas de Orientação disponibilizados pela Coordenação de Pesquisa e Extensão.

Art. 14 O orientador deverá, até o último dia de cada mês, preencher os relatórios de orientação disponíveis no Toledo Portal Universitário registrando todas as ocorrências relevantes decorrentes do período de orientação, bem como as dificuldades apresentadas pelo orientando.

Parágrafo único. Os relatórios deverão conter a produção intelectual do orientando relativa ao período relatado.

Art. 15 Compete ao aluno conhecer o presente Regulamento bem como as deliberações da Coordenação de Pesquisa e Extensão e seguir, rigorosamente, as determinações expressas no Cronograma de Orientação e no Manual de Normalização para Elaboração de Monografias/TC da IES.

Parágrafo único. Caberá ao aluno tomar ciência do relatório de orientação encaminhado, mensalmente, pelo orientador via Toledo Portal Universitário, sob pena de presunção de veracidade das alegações apontadas pelo orientador.

CAPÍTULO VI DO PROCESSO DE ORIENTAÇÃO

Art. 16 A definição do rol de orientadores será feita em comum acordo entre a Coordenação de Pesquisa e Extensão e a Coordenação de Área, observada a área de conhecimento de cada orientador.

Art. 17 O número de orientações individuais, por ano, deverá ser de no máximo 10 (dez), por orientador.

Art. 18 As orientações poderão acontecer de forma remota ou presencial, preferencialmente, nas dependências da IES, em sala especialmente disponibilizada para esse fim, localizada no Escritório de Apoio Acadêmico, registradas em relatórios mensais.

Parágrafo único. A periodicidade das orientações será estabelecida em comum acordo entre orientador e aluno, devendo ocorrer pelo menos 1 (um) encontro por mês.

CAPÍTULO VII DA MUDANÇA DE ORIENTADOR E DE ORIENTANDO

Art. 19 O direito de solicitar mudança de orientador/orientando cabe ao aluno e ao orientador, uma vez verificada a impossibilidade de estabelecer vínculo entre eles ou, em caso de mudança de área de interesse, depois de esgotadas as tentativas de conciliação mediadas pela Coordenador de Pesquisa e Extensão, ouvida a respectiva Coordenação de Área.

Art. 20 A mudança deverá ser solicitada pelo aluno ou pelo orientador por meio de requerimento justificado e assinado, junto à Coordenador de Pesquisa e Extensão, que analisará o pedido, ouvida a Coordenação de Área.

§ 1º No caso do aluno matriculado em Monografia I e Monografia II, serão aceitos pedidos de mudança de orientador e de orientando até um mês antes da data de entrega de

material solicitado para avaliação da disciplina, conforme Cronograma publicado pela Coordenação de Pesquisa e Extensão.

§ 2º No caso de troca de tema/objeto de estudo da pesquisa quando da realização da Monografia II o aluno deverá fazer rematrícula em Monografia I e cursar esta disciplina novamente, com entrega de novo projeto e desenvolver as atividades solicitadas dentro deste novo tema, de acordo com o Cronograma Geral de Orientação disponibilizado pela Coordenação de Pesquisa e Extensão e o Capítulo VIII do presente Regulamento para, somente depois, fazer a Monografia II.

§3º Também serão aceitos pedidos de mudança de orientador e orientando nos casos de reprova em qualquer das disciplinas, Monografia I e II.

CAPÍTULO VIII DA ENTREGA DE MONOGRAFIA I

Art. 21 A Monografia I, será desenvolvida no semestre letivo no qual o aluno estiver matriculado na referida disciplina, iniciando-se a partir do 7º Termo, devendo entregar um artigo científico sobre o objeto de pesquisa da Monografia, no final do semestre.

§ 1º A nota mínima para a aprovação em Monografia I é 07 (sete).

§ 2º A aprovação em Monografia I é condição para a matrícula do aluno em Monografia II.

Art. 22 A entrega do artigo científico será feita pelo orientando via Toledo Portal Universitário em duas vias, uma em formato Word e outra em formato PDF, no prazo estabelecido no Cronograma Geral, para ser submetido ao Programa de Detecção de Plágios e para ser analisado pelo orientador.

§ 1º É vedado o recebimento do trabalho físico pela Coordenação de Pesquisa e Extensão, após o prazo estipulado. A perda do prazo de entrega do artigo via Toledo Portal Universitário acarretará na reprova do orientando.

§ 2º O orientador, após a análise do artigo científico, via Toledo Portal Universitário, atribuirá a nota do trabalho.

§ 3º As disposições sobre a análise do artigo científico pelo Programa de Detecção de Plágios estão contidas no Capítulo X do presente Regulamento.

CAPÍTULO IX DA ENTREGA DA MONOGRAFIA II

Art. 23 Em data a ser fixada pela Coordenação de Pesquisa e Extensão, o aluno matriculado em Monografia II deverá depositar via Toledo Portal Universitário o trabalho científico. A aceitação posterior do orientador, pelo mesmo Portal, valerá como “Declaração de Liberação da Monografia”, atestando que o orientando está apto a ser submetido ao processo de arguição e defesa de seu trabalho junto à Banca Examinadora.

§1º A liberação do orientador para que o aluno possa inscrever-se no processo de arguição e defesa não é garantia de que o trabalho será aprovado.

§2º No caso de Monografia II que aborde tema inédito ou apresente abordagem inovadora dentro da área de pesquisa (considerada de mérito), o orientador poderá indicar na declaração mencionada acima, que a apresentação do trabalho seja realizada no Anfiteatro Dr. José Cupertino D’ Arce.

§ 3º O reconhecimento do mérito, conforme o parágrafo anterior, será ratificado pela Banca Examinadora.

Art. 24 A Monografia II deverá ser entregue e defendida, no primeiro semestre, no período de 01 (primeiro) de Maio a 30 (trinta) de Junho e, no segundo semestre, no período de 01 (primeiro) de Outubro a 30 (trinta) de Novembro, de acordo com cronograma elaborado pela Coordenação de Pesquisa e Extensão.

Art. 25 No período marcado pela Coordenação de Pesquisa e Extensão, o aluno, após depositar a Monografia II via Toledo Portal Universitário, deverá encaminhar cópia do trabalho para cada examinador, de forma física ou digital, nos termos do artigo 38 deste Regulamento.

Parágrafo único. Em hipótese alguma, a Coordenação de Pesquisa e Extensão receberá inscrições para Defesa de Monografias sem a documentação prevista no artigo 35 deste Regulamento.

Art. 26 Salvo em situação de gravidade justificada, o aluno que não entregar a Monografia II em sua versão definitiva até a data determinada, perderá pontos na nota final, na razão de 0,25 (vinte e cinco centésimos) para cada dia de atraso, nos quatro primeiros dias, e 0,5 (meio ponto) nos próximos quatro dias, até o máximo de 08 (oito) dias de atraso, o que acarretará a perda de 3,0 (três) pontos.

§1º A contagem do prazo mencionada no “caput” deste artigo exclui sábados, domingos e feriados.

§2º Os pontos porventura perdidos por motivo de atraso serão anotados como pontos negativos na Ata de Defesa e deverão ser descontados da média final atribuída ao aluno.

§3º Caso a entrega da Monografia II em atraso decorra de motivos ligados ao orientador, por motivo de força maior ou caso fortuito, o aluno terá o direito de requerer a entrega fora do prazo, mediante solicitação por escrito, a ser encaminhada à Coordenação de Pesquisa e Extensão, justificando o motivo do atraso na entrega da Monografia. O requerimento deve estar assinado pelo aluno e pelo orientador.

§4º A Coordenação de Pesquisa e Extensão procederá a análise do requerimento, em conjunto com o Coordenador de Área, a fim de deliberar sobre a solicitação apresentada.

Art. 27 Uma vez depositada a Monografia II, são terminantemente proibidas quaisquer reformulações, modificações ou alterações de caráter teórico-metodológico ou mesmo técnico.

CAPÍTULO X DO PLÁGIO

Art. 28 Toda produção científica decorrente da Monografia I e Monografia II será submetida ao Programa Detecção de Plágios.

Art. 29 Os trabalhos que apresentarem apontamentos de plágio, após a análise da Coordenação de Pesquisa e Extensão e respectiva manifestação, serão encaminhados para uma Comissão Avaliadora composta pelo Coordenador de Área, o Coordenador de Pesquisa e Extensão e um membro titular do Comitê de Ética em Pesquisa, nomeado em Portaria pela Pró-Reitoria Acadêmica.

§ 1º A referida Comissão, quando da avaliação dos trabalhos encaminhados pela Coordenação de Pesquisa e Extensão, poderá ouvir o orientador antes de sua decisão, contudo a manifestação deste não terá efeito vinculante.

§ 2º Caso o orientador seja o Coordenador de Área ou outro integrante da Comissão de Plágio, ele deverá se declarar impedido de integrá-la, cabendo à Pró-Reitoria Acadêmica, a nomeação de um membro “ad hoc”.

§ 3º A Comissão terá função retificadora ou ratificadora em relação à análise apresentada pela Coordenação de Pesquisa e Extensão.

Art. 30 Caberá à Comissão:

- a) reprovar o aluno ou;
- b) reduzir a nota em função da detecção de plágio ou;
- c) conceder prazo para retificar erros metodológicos.

§ 1º Será considerado plágio a “transcrição irregular” de todo texto que contiver ideias ou sequência de palavras de outro autor sem a devida indicação da fonte.

§ 2º Se constatada e confirmada a transcrição irregular sem indicação de autoria em mais de 4 (quatro) parágrafos, o trabalho será impugnado e o aluno, reprovado.

§ 3º Se constatada e confirmada a transcrição irregular sem indicação de autoria em até 4 (quatro) parágrafos haverá desconto de 0,5 (meio) ponto, por parágrafo comprometido, até o máximo de 2,0 (dois) pontos.

§ 4º A perda de pontos não inviabiliza a realização da banca de defesa de Monografia II, mas o trabalho não poderá compor o Repositório da IES.

§ 5º Os pontos porventura perdidos por motivo de plágio, serão anotados como pontos negativos na Ata de Defesa e deverão ser descontados da média final atribuída ao aluno.

§ 6º Caso seja constatado erro metodológico, considerado como aquele em que o aluno fez a indicação de autoria e fonte, sem, contudo, seguir/observar o Manual de Normalização para Elaboração de Monografias/TC da IES, o aluno terá o prazo de 10 (dez) dias para refazer os trechos comprometidos, sob pena de reprova.

Art. 31 A impugnação em Monografia I ou II, por motivo de plágio poderá ser feita a qualquer tempo, pelo Coordenador de Pesquisa e Extensão ou por qualquer um dos membros da Banca Examinadora, inclusive pelo orientador.

§ 1º A impugnação deverá ser feita por escrito, devidamente fundamentada e encaminhada à Coordenação de Pesquisa e Extensão tão logo seja detectado o motivo que a gerou.

§ 2º Mantida a impugnação do trabalho, esse fato implicará a reprova do aluno na disciplina de Monografia, devendo a mesma ser cursada novamente.

CAPÍTULO XI DA APRESENTAÇÃO DA MONOGRAFIA II

Art. 32 Caberá à Coordenação de Pesquisa e Extensão preparar um cronograma de apresentação para as Monografias II.

Art. 33 As sessões de arguição das Monografias II poderão ocorrer no formato remoto ou presencial, devendo ocorrer nos períodos da manhã, tarde e noite (até as 20h), de segunda a

sexta, no prazo mínimo de 07 (sete) dias após o recebimento dos exemplares pelos examinadores. Não será permitida a realização da banca em período de aula dos integrantes.

Parágrafo único. As defesas consideradas de mérito deverão ocorrer obrigatoriamente no formato presencial.

CAPÍTULO XII

DA BANCA EXAMINADORA E DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DA MONOGRAFIA II

Art. 34 A Monografia II será avaliada por uma Banca Examinadora composta por 03 (três) examinadores, sendo o orientador componente nato; outro, necessariamente, um docente da IES, e, o terceiro, poderá ser um convidado da comunidade, com conhecimento pertinente ao tema abordado ou que atue profissionalmente em área correlata ao tema apresentado.

§ 1º O examinador externo deverá ser, preferencialmente, especialista, mestre ou doutor.

§ 2º Será permitida nas bancas presenciais a participação de examinador pelo sistema de videoconferência. A participação por videoconferência deverá ser autorizada pelo orientador.

§ 3º As defesas poderão ser realizadas no formato remoto, em salas virtuais, exceto nos casos de defesas de mérito.

§ 4º Caberá ao aluno comunicar a Coordenação de Pesquisa e Extensão, no momento do depósito da monografia, a forma de apresentação.

§ 5º O examinador que participar da banca examinadora por videoconferência deverá permanecer online durante todo o tempo de duração da defesa.

Art. 35 Os componentes da Bancas Examinadora serão indicados mediante consenso entre orientador e orientando e deverão ser aprovados pela respectiva Coordenação de Área.

§ 1º O aluno deverá preencher, via Toledo Portal Universitário, um breve curriculum do convidado externo.

§ 2º É vedada a formação de Banca Examinadora composta por parentes próximos, amigos íntimos ou pessoas afins, que mantenham vínculo afetivo com o orientando. A Declaração que comprova a inexistência de vínculos deverá ser assinada pelos examinadores no momento do aceite da banca examinadora.

Art. 36 A Pró-Reitoria Acadêmica da IES reserva-se o direito de contestar a composição da Banca Examinadora, ouvidos o Coordenador de Pesquisa e Extensão e a respectiva Coordenação de Área, caso não lhe pareça adequada ou que seja pouco representativa ou inexperiente para exercer de modo satisfatório tal atividade, devendo a decisão ser comunicada ao aluno e ao orientador.

Art. 37 O orientador da Monografia II será o presidente da Banca Examinadora e responsável por conduzir a sessão de apresentação dos trabalhos, devendo preencher a Ata de Defesa.

Art. 38 Para proceder à análise do trabalho, os membros da Banca Examinadora receberão dos alunos cópias digitais ou físicas da Monografia com até 7 (sete) dias de antecedência da data da defesa.

§ 1º Aos membros da Banca Examinadora será disponibilizado material explicativo acerca do procedimento da defesa e dos critérios de avaliação, para posterior atribuição de notas.

§ 2º Em caso de plágio e/ou outros motivos relevantes de caráter técnico ou ético a Banca Examinadora deverá proceder à impugnação do trabalho.

§ 3º Os membros da Banca Examinadora que não receberem a via no prazo estabelecido no “caput” podem optar por não participar da Defesa da Monografia, ante a falta de tempo hábil para a análise do trabalho.

Art. 39 A defesa da Monografia deverá ocorrer nos termos do documento intitulado Procedimentos para a Defesa de Monografia (anexo ao presente Regulamento) e a Banca Examinadora procederá à análise da Monografia II atribuindo-lhe nota no valor de 0,00 (zero) a 10,00 (dez), seguindo as orientações expressas no explicativo que acompanha cada trabalho.

§ 1º O resultado da soma das três notas parciais atribuídas pelos componentes da Banca Examinadora, dividida por 03 (três), poderá, de acordo com o caso específico, sofrer diminuição pela perda de pontos em razão do plágio e/ou entrega fora do prazo, nos termos dos artigos 26 e 30, obtendo-se a nota final da Monografia II.

§ 2º O aluno que obtiver nota final igual ou superior a 7,00 (sete) terá a Monografia II aprovada.

§ 3º As Monografias II que obtiverem média igual ou superior a 9,0 (nove) poderão, a critério da Banca Examinadora, ser indicadas para fazer parte do Repositório da IES. Os alunos que discordarem da publicação deverão se manifestar, expressamente, junto à Coordenação de Pesquisa e Extensão dentro do prazo de 10 (dez) dias a contar da defesa da Monografia.

§ 4º O aluno que obtiver média final inferior a 5,00 (cinco) ou entre 5,00 (cinco) e 6,99 (seis e noventa e nove) em razão dos descontos dos artigos 26 e 30, será considerado reprovado e deve ser rematriculado na disciplina Monografia II.

§ 5º O aluno que obtiver média final entre 5,00 (cinco) e 6,99 (seis e noventa e nove), por questões de conteúdo e não em razão dos descontos dos artigos 26 e 30, terá a Monografia II considerada insuficiente, contando com o prazo de até 10 (dez) dias, da defesa, para proceder à reelaboração de pontos destacados pela Banca Examinadora, encaminhando cópia digital contendo o trabalho em um único arquivo, para que seja submetido ao sistema de detecção de plágio e procedida nova análise da Monografia II pela Banca Examinadora, a fim de que seja emitida nota final.

§ 6º Caso a Monografia II considerada insuficiente não seja entregue dentro do prazo previsto pela Coordenação de Pesquisa e Extensão, o aluno passará a perder pontos nos mesmos critérios previstos no artigo 26 deste Regulamento.

Art. 40 Salvo situações de caso fortuito ou força maior, o não comparecimento do aluno à sessão de arguição e defesa da Monografia II, sem justificativa fundamentada, implicará a sua reprovação automática.

§ 1º O aluno que não comparecer à sessão de arguição e defesa poderá apresentar justificativa no prazo máximo de 05 (cinco) dias a serem contados da data da defesa do trabalho.

§ 2º A análise desta justificativa caberá à Coordenação de Pesquisa e Extensão, ouvida a Coordenação de Área, devendo ser emitida uma decisão acerca da questão no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da entrega desta justificativa.

Art. 41 Nas bancas presenciais, a Ata de Defesa será disponibilizada fisicamente para preenchimento e assinatura de todos os integrantes da banca, sendo uma cópia entregue ao aluno.

§ 1º Nas bancas online, a nota atribuída ao trabalho será registrada na Ata de Defesa e Arguição pelo Presidente da Banca. O documento será encaminhado eletronicamente à

secretaria do Escritório de Apoio Acadêmico, que providenciará a assinatura digital dos integrantes da Banca. Finalizado o processo, uma cópia será entregue ao aluno.

§ 2º No caso de participação de examinador por videoconferência, a nota será preenchida pelo Orientador, que funcionará como Presidente da Banca. A ata será encaminhada para assinatura eletrônica.

Art. 42 O não comparecimento de quaisquer dos examinadores à sessão de arguição e defesa, implica a suspensão da defesa, que deverá ser remarcada pela Coordenação de Pesquisa e Extensão, depois de ouvida a justificativa do examinador.

Parágrafo Único. Se for o caso, um novo examinador poderá ser nomeado para analisar o trabalho, com um intervalo de tempo hábil para tal.

Art. 43 A defesa da Monografia II deverá ser realizada em até 01h30, podendo ser prorrogada por mais 30 (trinta) minutos, caso necessário, observando o documento intitulado Procedimento de Defesa de Monografia, anexo ao presente Regulamento.

CAPÍTULO XIII **DAS CÓPIAS ENTREGUES À IES**

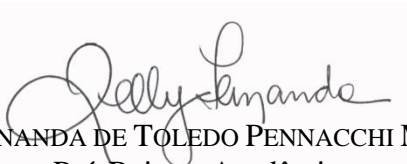
Art. 44 O aluno que obtiver nota igual ou superior a 9 (nove) e o trabalho for indicado para fazer parte do Repositório da IES, deverá entregar à Coordenação de Pesquisa e Extensão uma cópia da Monografia II contendo as modificações eventualmente sugeridas pela Banca Examinadora, quando houver, em um único arquivo eletrônico no formato Word, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da defesa.

CAPÍTULO XIV **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 45 Os casos omissos neste Regulamento deverão ser solucionados pela Pró-Reitoria Acadêmica da IES, ouvidas a Coordenação de Pesquisa e Extensão e a Coordenação de Área.

Art. 46 Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, 15 de junho de 2022.



ZELY FERNANDA DE TOLEDO PENNACCHI MACHADO
Pró-Reitora Acadêmica

